

Ata sucinta da Décima Terceira reunião ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 27 de junho de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Genivaldo de Souza Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Argemiro de Moraes Silva 2º Secretário e os demais vereadores, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima Terceira Reunião Ordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 27 de Junho de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Votação do Parecer Prévio do TCE/PE, Modalidade: Prestação de Contas-Governo, exercício: 2019. Apresentação e Votação do Parecer nº 009/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio do TCE/PE de N°20100335-1 referente a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do exercício de 2019; Apresentação e Votação do Parecer nº 009/2022 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Parecer Prévio do TCE/PE de N° 20100335-1 referente a Prestação de Contas

de Governo do Poder Executivo do exercício de 2019; Apresentação e Votação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022, que Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ingazeira, Exercício de 2019, de responsabilidade do ex-prefeito Lino Olegário de Moraes. Ingazeira, sala das sessões 23 de Junho de 2022. Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente A ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida o presidente Genivaldo faz suas colocações, hoje a sessão foi convocada para a votação da prestação de contas do ex presidente Lino Olegário, registrar a ausência do vereador Juarez e da vereadora Deorlanda por problemas de saúde, em seguida a leitura dos pareceres das comissões, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER REGIMENTAL Nº009/2022 Trata-se de análise da prestação Contas Anuais do Prefeito de Ingazeira/PE, relativa ao exercício financeiro de 2019. RELATÓRIO A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. – FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente

observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCEPE: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido Página 1 de 12 com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” Como já comprovado que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente. Dito isto, deve-se da início a análise das contas do poder Executivo, onde o Tribunal de Contas de Pernambuco, no seu PARECER PRÉVIO nº 20100335-1, realizado pelo Conselheiro Valdecir Pascoal, APROVA com ressalva as contas do exercício de 2019. Com isso, entendo que o apontamento do TCEPE, onde apenas é objeto de ressalvas e determinações, é insuficiente a macular a prestação de contas. III CONCLUSÕES Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Comissão a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EM 2019, visto que os apontamentos realizados pelo TCEPE são insuficientes para a

não aprovação. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Véras. Ingazeira/PE, 23 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE VERAS CASTELO BRANCO
Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Francisco
Santana da Silva Neto Membro. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER REGIMENTAL
Nº009/2022 Ementa: Analisa as contas do exercício de 2019
do Ex Chefe do poder Executivo o Sr. Lino Olegário de Moraes.
RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO. Nos termos da Constituição
Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas
atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme
interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo
31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição
Federal. Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno
desta Casa Parlamentar, cabe a esta Comissão o
pronunciamento em todas as matérias em tramitação. No caso
em exame trata-se de prestação de contas do Poder Executivo
referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de
Contas favorável a sua aprovação com ressalva. Como não há
disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de
manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.
Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de
Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das
contas do Município, do exercício de 2019, pode a Câmara de
Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos
termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com
que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorrendo sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara. Nesse caso deverá se garantir ao ex-agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.

CONCLUSÃO. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2019, com a emissão, nos termos do Regimento Interno Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE 23 de JUNHO de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro. Em seguida faz suas colocações o presidente Genivaldo, os presidentes das comissões emitiram os pareceres favoráveis, vou colocar em votação, como é matéria de dois terços eu Genivaldo também voto aprovando os dois pareceres, sendo aprovado os dois pareceres das comissões. Em seguida a Votação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022, que Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ingazeira, Exercício de 2019, de responsabilidade do ex-prefeito Lino Olegário de Moraes. Presidente Genivaldo, vou colocar em votação, como é matéria de dois terços eu Genivaldo também voto aprovando os dois pareceres, sendo aprovado por todos os vereadores presentes, por seis a zero. Presidente Genivaldo, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz

(secretária executiva) laurei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Argemiro de Moraes Silva 2º secretário.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
ÚNICA VOTAÇÃO EM 27/06/22
 APROVADO REJEITADO
Por 6 X 0